



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PAD nº 16.941/2018  
Pregão Eletrônico nº 13/2019

**CONTRATO N.º 17/2019**

Contrato de prestação de serviços telefônicos comutados (fixo-fixo e fixo-móvel) que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A.**

Pelo presente Instrumento, compareceram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, situado na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, em Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Hugo Pereira Filho, no uso da competência atribuída pela Portaria nº 169/2019, e a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, inscrita no CNPJ sob n.º 33.000.118/0001-79, estabelecida na Rua do Lavradio, n.º 71, 2º sala 201/801, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP nº 20.230-070, com endereço para correspondências na SCN, Qd. 03, Bl. A, Térreo, Parte 2, Ed. Estação, Centro Norte, Brasília – DF, CEP nº 70.713-900, doravante denominada CONTRATADA, representada pelos Senhores Davi de Oliveira Bertucci, portador do RG nº 1614662 SSP-DF e CPF nº 872.857.111-87, telefone (61) 98401-1306 e e-mail davib@oi.net.br, e Carlos Alberto da Costa Barbosa, portador do RG nº 3041967 SSP-DF e CPF nº 208.353.021-72 resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS FIXOS COMUTADOS – STFC (FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL) NA MODALIDADE LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1 O presente contrato fundamenta-se:

- a) No Pregão Eletrônico nº 13/2019, conforme a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005;
- b) Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:
- constem no processo administrativo nº 16.941/2018;
  - não contrariem o interesse público;
- a) Nas determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) Nos preceitos do Direito Público;
- c) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de Serviços Telefônicos Fixos Comutados –STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), na modalidade local e longa distância nacional, a ser executado de forma contínua, para atender às necessidades das unidades da Justiça Eleitoral do Estado do Ceará, conforme descrição constante no Termo de Referência anexo, observando as condições e especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2019.

Lote	Localidade	Descrição do Serviço
1	Sede na Capital	Serviço de telefonia 0300, conforme normatizado pela ANATEL através de sua Resolução nº 388 <sup>1</sup> , de 07/12/2004, para fins de redirecionamento do serviço 148, exclusivo da Justiça Eleitoral.

<sup>1</sup> <http://www.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2004/409-resolucao-388>

<b>3</b>	<b>Capital e Interior do Estado do Ceará</b>	Serviços de telefonia de Longa Distância Nacional (LDN), oriundos de qualquer número vinculado ao TRE/CE.
----------	--	---

2.2. No Subanexo II do Termo de Referência constam os endereços para instalação dos serviços descritos nos Lotes 1, e no Subanexo IV, os municípios com os respectivos endereços de instalação para atender aos serviços descritos nos Lotes 3.

2.3. A instalação das linhas provisórias fica condicionada à viabilidade técnica do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. As linhas telefônicas que serão objeto da contratação dos serviços descritos no Termo de Referência deverão ser todas de titularidade do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.026.531/0001-30, mesmo que algumas instalações venham ocorrer em outras unidades, desde que pertencentes a essa Justiça especializada.

2.4. O tridígito 148 é destinado à Justiça Eleitoral e deverá ser providenciado pela CONTRATADA que todas as ligações oriundas do Estado do Ceará destinadas ao 148 sejam direcionadas ao número 0300 (Lote 1), o qual deverá ser ligado em PABX especialmente designado pelo TRE/CE para tal.

2.5. O serviço 0300, destinado ao redirecionamento do tridígito 148, poderá ser desativado, a qualquer tempo, a critério da CONTRATANTE.

2.6. O detalhamento das quantidades a serem contratadas está descrito no Subanexo II do Termo de Referência, onde consta a descrição do quantitativo mínimo e máximo, tanto para os feixes digitais E1, como para as linhas comutadas individualmente, permanentes ou provisórias. A cada instalação de nova linha provisória é incrementado o valor de um ao seu quantitativo, para efeito de controle do quantitativo de linhas provisórias já instaladas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONFIGURAÇÕES DAS CENTRAIS TELEFÔNICAS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

4.1. Caberá à CONTRATADA a implantação da portabilidade numérica para as linhas comutadas individuais permanentes, independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado, não devendo esse serviço gerar ônus para o Tribunal.

4.2. A quantidade de canais E1-ISDN e linhas de assinantes indicada no Termo de Referência é estimada, devendo ser fornecido o quantitativo de acessos necessários para se evitar chamadas perdidas e proporcionar a devida qualidade no serviço telefônico.

4.3. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos troncos de entrada e saída e à alocação das faixas de numeração de ramais DDR serão fornecidos pela CONTRATADA.

4.4. O Serviço Telefônico fixo Comutado (STFC) disponibilizado através de linhas individuais permanentes ou provisórias deve estar apto a receber e a realizar chamadas nas modalidades: Local e Longa Distância Nacional.

4.5. Os serviços discriminados no lote 3 do anexo II, serão instalados sob demanda, ficando a critério do TRE-CE a solicitação da instalação. Para as linhas provisórias deve ser definido também o período de prestação do serviço de telefonia, desde que não ultrapassado os 30 dias.

4.6. Para instalação de linhas telefônicas fixas comutadas individuais, o TRE-CE fica obrigado a solicitar o serviço com antecedência mínima de 30 (trinta dias) consecutivos, devendo especificar o tipo de linha (permanente ou provisória), indicar o local de instalação, período de utilização e forma de cobrança.

4.7. Não obstante a contratação das linhas telefônicas fixas comutadas individuais previstas no lote 3 do anexo II, fica ainda ressalvada a possibilidade de serem acrescentadas outras linhas, além do quantitativo estipulado, para serem instaladas nas dependências desta Corte e no Fórum Eleitoral da Capital, ou ainda, onde se fizer necessário para o desempenho de atividades eleitorais ou outros eventos externos pertinentes aos trabalhos da Justiça Eleitoral. Entretanto, o acréscimo de outras linhas além do

quantitativo estipulado só poderá ser efetivado se houver viabilidade técnica no endereço onde deverá ser efetuada a instalação das linhas pela CONTRATADA.

4.8. O acréscimo das linhas a que se refere o item anterior pode abranger tanto as linhas permanentes como as provisórias, indistintamente, desde que dentro do período de vigência do contrato e observados a viabilidade técnica e os limites de acréscimos legais.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1. Pela contratação do serviço, objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os seguintes valores conforme as tabelas a seguir:

Lote 1

LIGAÇÕES COM ABRANGÊNCIA EM TODO O ESTADO DO CEARÁ					
Item	Descrição	Tráfego anual estimado em minutos	Custo do min. da fração cabível ao TRE/CE <sup>2</sup> em R\$	Custo total estimado (tráfego x custo)	Valor global após deduzido percentual de desconto em R\$
2.1	Tráfego telefônico local em chamadas com origem fixo	70.000	R\$ 0,04	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
2.2	Tráfego telefônico local em chamadas com origem móvel	60.000	R\$ 0,61	R\$ 36.600,00	R\$ 36.600,00
2.3	Tráfego telefônico em todo o CE em chamadas c/ origem LDN fixo	70.000	R\$ 0,32	R\$ 22.400,00	R\$ 22.400,00
2.4	Tráfego telefônico em todo o CE em chamadas c/ origem LDN móvel	60.000	R\$ 0,61	R\$ 36.600,00	R\$ 36.600,00
SERVIÇOS – INSTALAÇÕES E ASSINATURAS					
	Tipo de serviço	Custo Unitário em R\$	Custo total mensal em R\$	Custo anual em R\$	Valor global após deduzido percentual de desconto em R\$
2.5	Instalação do serviço 0300	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.6	Assinatura básica serviço 0300	R\$ 95,62	R\$ 95,62	R\$ 1.147,44	R\$ 1.147,44
TOTAL					R\$ 99.547,44

Lote 3

	Descrição	Tráfego anual estimado em min.	Custo do minuto em R\$	Custo total estimado (tráfego x custo)	Valor global após deduzido percentual de desconto em R\$
5.1	Chamadas LDN - fixo/fixo- D1	16.400	R\$ 0,05	R\$ 820,00	R\$ 820,00
5.2	Chamadas LDN - fixo/fixo- D2	42.800	R\$ 0,05	R\$ 2.140,00	R\$ 2.140,00
5.3	Chamadas LDN - fixo/fixo- D3	72.300	R\$ 0,05	R\$ 3.615,00	R\$ 3.615,00
5.4	Chamadas LDN - fixo/fixo- D4	18.000	R\$ 0,05	R\$ 900,00	R\$ 900,00

<sup>2</sup> Por sua natureza, no serviço 0300, o custo da ligação é compartilhado entre o usuário (quem liga) e o assinante 0300. A operadora cobrará do TRE/CE tão somente a diferença do transporte da ligação, deduzido o valor cobrado do usuário originador, conforme art. 16 da Res. nº 388, da ANATEL.

<b>SUBTOTAL – Chamadas LDN fixo/fixo (D1 + D2 + D3 + D4)</b>					R\$ 7.475,00
<b>5.5</b>	Chamadas LDN – fixo/móvel (VC-2)	14.100	R\$ 0,13	R\$ 1.833,00	R\$ 1.833,00
<b>5.6</b>	Chamadas LDN – fixo/móvel (VC-3)	22.900	R\$ 0,14	R\$ 3.206,00	R\$ 3.206,00
<b>SUBTOTAL – Chamadas LDN fixo/móvel (VC-2 + VC-3)</b>					R\$ 5.039,00
<b>TOTAL</b>					R\$ 12.514,00

5.2. No preço apresentado pela CONTRATADA estão incluídos todos os impostos, tributos, despesas salariais, encargos sociais, fiscais e comerciais, e quaisquer outros relativos aos serviços de telefonia, bem como despesas necessárias à sua execução, inclusive implantação e configuração dos softwares e hardwares, em sendo o caso, e demais encargos necessários à prestação dos serviços.

5.3. Por se tratar de serviços regulados pela ANATEL e por serem os preços contratuais cotados com base em preços de plano básico homologado por essa agência, aos preços propostos serão aplicados os índices de reajustes homologados pela Agência Reguladora para o plano básico operado pela CONTRATADA, desde que apresentado à fiscalização do TRE-CE o respectivo Ato Legal de homologação do índice de reajuste.

5.4. O reajuste referido no subitem anterior poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, quando assim vier a ser autorizado pelo Órgão Regulador – ANATEL, observado o disposto no art. 28, § 5º, da Lei nº 9.069/95. De maneira análoga, caso a ANATEL venha a determinar redução de tarifas, estas serão estendidas ao TRE-CE.

5.5. Na hipótese da majoração ou redução das tarifas estabelecidas pelo Órgão Regulador, os preços registrados e/ou contratados serão alterados, a partir da data da vigência do ato.

5.6. Os reajustes de preços deverão constar em termo aditivo ao Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 Após verificado que os serviços se encontram de acordo com as exigências contidas neste Instrumento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal mensal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária tipo OB Fatura SIAFI, pelo valor líquido apontado pelo código de barras respectivo, ou em conta-corrente a ser indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do adimplemento de cada parcela, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

5.2 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seus representantes legais, em duas vias.

5.3 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

5.4 Os pagamentos serão mensais e as faturas deverão ser entregues tanto em papel como em arquivo eletrônico e com antecedência de no mínimo cinco dias úteis contados da data da apresentação das notas fiscais dos serviços de telecomunicações/contas telefônicas, devidamente atestadas pelo gestor do contrato nomeado pelo TRE-CE, após constatação do exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA e verificação da regularidade da empresa perante o SICAF.

5.5 No caso de o serviço ser considerado satisfatório pelo fiscal do contrato, caberá ao gestor atestar a efetivação do recebimento da fatura e a encaminhá-la para pagamento.

5.6 No caso de o fiscal considerar o serviço insatisfatório ou irregular, deverá ser lavrado Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades verificadas. A CONTRATADA deverá ser comunicada para que providencie o saneamento das irregularidades apontadas.

5.7 A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.8 As contas telefônicas deverão ser apresentadas sob a forma de Nota Fiscal e os preços cobrados deverão ser os constantes do Plano Básico ou Plano Alternativo de Serviços da CONTRATADA, aprovado pela ANATEL, aplicando-se sobre o total a ser pago, isto é, sobre o valor faturado, os descontos descritos no Contrato.

5.9 No caso de identificação de cobrança indevida, após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fato será comunicado à CONTRATADA, para que seja feita glosa/compensação do correspondente valor na próxima documentação de cobrança.

5.10 Respeitadas as condições previstas neste Instrumento, em caso de atraso de pagamento motivado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá explicitar o valor da multa na fatura imediatamente subsequente.

5.11 Em caso de irregularidade fiscal, o TRE-CE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 dias úteis, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA, ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento da cláusula contratual, estará o contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas contratuais previstas.

5.12 Após o término do contrato, o Serviço Telefônico objeto da contratação efetivamente prestado poderá ser cobrado no prazo de até de 90 (noventa) dias, mediante apresentação da documentação correspondente.

5.13 O TRE-CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço prestado não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

5.14 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

5.15 A nota fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 5.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

5.16 Para fazer jus ao Pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal e/ou documento equivalente para pagamento acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND/INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS e da certidão conjunta expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, a fim de comprovar a sua regularidade fiscal.

5.17 O TRE-CE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5.18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE-CE, entre a data referida no item 5.1 e a correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor a ser pago

**I** = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,0001644$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

a) cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o Contrato e o Termo de Referência anexo, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta de preços;

b) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado;

c) não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

d) manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE-CE;

- f) não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do TRE-CE;
- g) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

## **CLÁUSULA SETIMA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. A CONTRATANTE compromete-se a:

- a) efetuar o pagamento, de acordo com preço e condições estipulados na proposta de preços da CONTRATADA;
- b) promover, através de seu representante (gestor do contrato), o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua parte;
- c) notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato;
- d) comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à CONTRATADA, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64;
- e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto licitado;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a empresa apresentar fora das especificações do edital e da proposta;
- g) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA**

8.1 À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

8.2 Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do TRE-CE.

8.3 Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.4 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A Fiscalização do Contrato será exercida por servidor nomeado em Portaria do TRE-CE, denominado gestor do Contrato, o qual será responsável por todo o acompanhamento administrativo do Contrato, recebimento e verificação de contas, entre outras atribuições.

9.2. Caberá ao gestor indicar um servidor da área de infraestrutura, denominado fiscal do serviço, para que o mesmo possa analisar as especificações técnicas dos serviços prestados e verificar sua conformidade com as especificações contratuais.

9.2. A Fiscalização do Contrato utilizará, para fins da verificação da qualidade dos serviços contratados, outros instrumentos de aferição dentre os quais os regulamentados pela Agência Reguladora, além dos previstos no presente Instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

10.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação do seu extrato no Diário da Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, tendo início em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

10.2 O Contrato terá validade e eficácia a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial da União.

10.3 Quando da prorrogação contratual, a CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, evitando assim a realização de nova licitação.

10.4 O Contrato poderá ser alterado durante sua vigência, quando da ocorrência de acréscimo ou redução dos serviços, a critério da CONTRATANTE, respeitados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, ou quando da ocorrência de fatos supervenientes que, justificadamente, determinem sua alteração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Tribunal, no Programa de Trabalho: 84573, no Elemento de Despesa: 339039, no Subitem: 58 – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.

11.2 Foi emitida em 15/04/2019, a Nota de Empenho do tipo ESTIMATIVO, identificada pelo número 2019NE000313, no valor de R\$ 74.707,63 (setenta e quatro mil, setecentos e sete reais e sessenta e três centavos) visando atender as despesas decorrentes da execução deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

12.2 Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos serviços ou circuitos inoperantes e indisponíveis, por hora ou fração da ocorrência que exceda o prazo de 8 (oito) horas para recuperação, limitado ao valor de 3% (três por cento) sobre o valor mensal dos serviços;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do Contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas no Termo de Referência;
- d) multa de 6% (seis por cento) sobre o valor estimado do Contrato, em caso de descumprimento total das obrigações dispostas no Termo de Referência;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.

12.3 Se a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida para sua habilitação, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o art. 4º, XIV, da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.4 Pela recusa em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a CONTRATADA poderá ser penalizada com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Edital.

12.5 A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento por parte da CONTRATADA, implicará o descumprimento total do Contrato, ensejando a sua rescisão unilateral, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais, salvo se ocorrer por determinação judicial, respeitando-se as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

12.6 As inoperâncias ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade da Justiça Eleitoral do Ceará, deverão gerar descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados proporcionais ao dobro do tempo da sua não prestação, acrescido, quando for o caso, das penalidades estipuladas.

12.7 Se o descumprimento previsto no item anterior ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.8 As sanções estabelecidas nos itens 12.2.a, 12.2.e, 12.2.f e 12.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA junto com aquelas previstas nos itens 12.2.b, 12.2.c, 12.2. d e 12.4, descontando-se esses valores dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA.

12.9 As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e os eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o devido contraditório.

12.10 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

12.11 Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF.

12.12 Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada a CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada GRU à CONTRATADA, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado [IGPM], ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda (Das Penalidades).

13.2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na prestação dos serviços;

c) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Instrumento;

d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE;

e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

f) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;

g) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da CONTRATADA;

h) for utilizado este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

i) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93;



13.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

13.4 A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.6 A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

13.7 Os atos administrativos de rescisão contratual serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS**

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

a) modificar o Contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

b) extinguir o Contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

15.1 A aquisição ora CONTRATADA obedecerá ao estipulado nas cláusulas deste Instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, à legislação complementar e aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 13/2019;

b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante no Doc. 48.728/2019 do Processo n.º 16.941/2018;

c) Termo de Referência em anexo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas 2 (duas) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

Fortaleza/CE, de de 2019.

---

**Hugo Pereira Filho**  
Diretor-Geral do TRE/CE  
CONTRATANTE

---

**Davi de Oliveira Bertucci**  
TELEMAR NORTE LESTE S/A  
CONTRATADA

---

**Carlos Alberto da Costa Barbosa**  
TELEMAR NORTE LESTE S/A  
CONTRATADA

## ANEXO I DO CONTRATO Nº 17/2019

### TERMO DE REFERÊNCIA

(Anexo III do Pregão Eletrônico nº 13/2019)

#### 1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa(s) concessionária(s) autorizada(s) pela ANATEL para a prestação de Serviços Telefônicos Fixos Comutados –STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), na modalidade local e longa distância nacional, a ser executado de forma contínua, para atender as necessidades das unidades da Justiça Eleitoral do Estado do Ceará. Esses serviços serão distribuídos em 3 lotes, conforme descrição constante no Termo de Referência – Anexo I.

#### 2. MOTIVAÇÃO E FINALIDADE

2.1. A prestação de serviço de telefonia fixa comutada é imprescindível para o desenvolvimento de todas as atividades perenes do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. Considerando ainda as outras várias atividades periódicas mas de curta duração desta justiça especializada, também essenciais à coletividade, tais como o alistamento eleitoral extracartorário, treinamento de mesários, eventos da escola judiciária eleitoral e transmissão dos boletins de urnas dos locais de apuração, verifica-se ainda a necessidade da contratação do serviço de instalação de linhas fixas comutadas provisórias.

2.2. Considerando a realização prévia do Pregão Eletrônico nº 31/2018, que culminou na assinatura do Contrato nº 227/2018 com a empresa Telefonica Brasil S/A, para prestação de serviço STFC fixo-fixo e fixo-móvel na modalidade local, os serviços especificados no presente Termo de Referência deverão se integrar ao serviço prestado no referido contrato.

2.3. Para atender as necessidades de prestação dos Serviços Telefônicos Fixos Comutados das unidades jurisdicionadas deste Tribunal, a serem executadas de forma contínua, deverão os serviços serem executados nas localidades listadas no anexo II para a sede, fórum da capital e, no anexo VI, para as demais unidades do Interior do Estado.

#### 3.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. A especificação dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA está descrita no Anexo I a este Termo de Referência, subdivididos em lotes conforme tabela abaixo:

Lote	Descrição do Serviço
1	Serviço de telefonia 0300, conforme normatizado pela ANATEL através de sua Resolução nº 388 <sup>3</sup> , de 07/12/2004, para fins de redirecionamento do serviço 148, exclusivo da Justiça Eleitoral.
2	Serviços de telefonia local através de linhas comutadas individuais, podendo estas serem permanentes ou provisórias.
3	Serviços de telefonia de Longa Distância Nacional (LDN), oriundos de qualquer número vinculado ao TRE/CE.

3.2.

3.3. O tridígito 148 é destinado à Justiça Eleitoral<sup>4</sup>, da qual este Tribunal Regional Eleitoral é integrante e deverá ser providenciado pela CONTRATADA que todas as ligações oriundas do Estado do Ceará destinadas ao 148 sejam direcionadas ao número 0300 (lote 1), o qual deverá ser ligado em PABX especialmente designado pelo TRE/CE para tal.

3.4. O serviço 0300, destinado ao redirecionamento do tridígito 148, poderá ser desativado, a qualquer tempo, a critério da Contratante.

3.5. Constam, no anexo II, os endereços para instalação dos serviços descritos no lote 1 e, no anexo VI, os municípios com os respectivos endereços de instalação para atender aos serviços descritos no lote 2.

<sup>3</sup> <http://www.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2004/409-resolucao-388>

<sup>4</sup> Vide [Ato ANATEL nº 43.151](#) e [Resolução ANATEL nº 357](#), ambos de 15/03/2004.

3.6. A instalação das linhas provisórias fica condicionada a viabilidade técnica da empresa CONTRATANTE. As linhas telefônicas que serão objeto da contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência deverão ser todas de titularidade do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.026.531/0001-30, mesmo que algumas instalações venham ocorrer em outras unidades, desde que pertencentes a essa Justiça especializada.

#### **4. CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PREÇO VENCEDOR**

4.1. Consagrar-se-á vencedora a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

#### **5. DAS QUANTIDADES**

5.1. O detalhamento das quantidades a serem CONTRATADAS estão descritas no Anexo II, no qual consta a descrição do quantitativo mínimo e máximo, tanto para os feixes digitais E1, como para as linhas comutadas individuais permanentes ou provisórias. A cada instalação de nova linha provisória é incrementado o valor de um ao seu quantitativo, para efeito de controle do quantitativo de linhas provisórias já instaladas.

#### **6. DAS CONFIGURAÇÕES DAS CENTRAIS TELEFÔNICAS**

6.1. Caberá a CONTRATADA a implantação da portabilidade numérica para as linhas comutadas individuais permanentes, independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado, não devendo esse serviço gerar ônus para o Tribunal.

6.2. A quantidade de canais E1-ISDN e linhas de assinantes indicada neste Termo de Referência é estimada, devendo ser fornecido o quantitativo de acessos necessários para se evitar chamadas perdidas e proporcionar a devida qualidade no serviço telefônico.

6.3. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos troncos de entrada e saída e à alocação das faixas de numeração de ramais DDR serão fornecidos pela CONTRATADA.

#### **7. DO PERFIL DE TRÁFEGO**

7.1. Não serão aceitos preços unitários superiores aqueles definidos nos atos normativos em vigência da ANATEL, adicionados dos impostos PIS, COFINS e do ICMS do respectivo estado, preservadas as tarifas diferenciadas em razão dos horários estipulados pelo órgão regulador, a menos que devidamente justificados e demonstrados.

7.2. Em razão dos preços de referência terem sido levantados com base nas tarifas homologadas pela ANATEL para a Concessionária Local do Plano de Nacional de Outorgas, no caso de não haver concorrência para qualquer lote do objeto, a concessionária local se obrigará a não aplicar, para qualquer chamada tarifada, tarifas superiores às de seu plano básico homologado. Caso opte por tarifas padrão por tipo de tráfego, estas não deverão ser superiores às correspondentes às do horário normal de seu plano básico.

7.3. Por questão de economicidade e racionalidade da administração dos contratos, visando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, os serviços serão contratados de uma mesma PROPONENTE por lote. Com isso, as PROPONENTES poderão ser mais competitivas, tendendo a apresentar uma conjugação de preços de assinaturas e tarifas de tráfego mais econômica para a Administração, implicando num custo total contratual mais baixo do que se forem contratados os serviços como um todo.

7.4. O perfil de tráfego da TABELA 1 compõe-se de uma estimativa em minutos, realizada com base nas ligações telefônicas originadas pela Justiça Eleitoral do Ceará, nos últimos doze meses de ano eleitoral (ref. 2016).

7.5. O perfil de tráfego das tabelas abaixo estimado em minutos servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das respectivas propostas e na indicação do percentual de desconto e ao pregoeiro na análise da proposta mais vantajosa, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para a Justiça Eleitoral do Ceará.

#### **TABELA 1: Chamadas Locais originadas do TRE-CE (Sede e Fóruns da Capital).**

Origem	Tipo Serviço	Perfil de Tráfego (minutos por ano)
TRE-CE (Sede)	Serviço 148 redirecionado a 0300 c/ origem Local fixo	70.000
	Serviço 148 redirecionado a 0300 c/ origem Local móvel	60.000
	Serviço 148 redirecionado a 0300 c/ origem LDN fixo	70.000
	Serviço 148 redirecionado a 0300 c/ origem LDN móvel	60.000

**TABELA 2: Chamadas Locais originadas nos demais municípios do Interior do Estado do Ceará.**

Origem	Tipo Serviço	Perfil de Tráfego (minutos por ano)
Interior do Estado do Ceará	Ligação Local Fixo/Fixo	141.000
	Ligação Local Fixo/Móvel (VC1)	135.000

**TABELA 3: Chamadas de Longa Distância Nacional do tipo fixo/fixo de degrau tarifário D1, D2, D3 e D4 e fixo/móvel com valor de comunicação 2 e 3 (VC2 e VC3), originadas do CNPJ do TRE-CE.**

Especificação	Perfil de Tráfego (minutos por ano)
Chamadas LDN – Fixo/fixo – D1	16.400
Chamadas LDN – Fixo/fixo – D2	42.800
Chamadas LDN – Fixo/fixo – D3	72.300
Chamadas LDN – Fixo/fixo – D4	18.000
<b>Total de minutos Fixo/fixo</b>	<b>149.500</b>
Chamadas LDN – Fixo/móvel – VC2	14.100
Chamadas LDN – Fixo/móvel – VC3	22.900
<b>Total de minutos Fixo/móvel</b>	<b>37.000</b>

7.6. Os endereços de instalação dos feixes digitais E1 – ISDN, bem como das linhas comutadas permanentes ou provisórias estão descritos no anexo II e VI deste termo de referência.

## 8. DAS PROPOSTAS

8.1. A PROPONENTE deverá apresentar proposta de preço para cada lote de seu interesse, baseada na estimativa de tráfego, conforme as planilhas constantes dos anexos deste Termo de Referência.

8.2. Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação. A estimativa de tráfego indicada neste Termo de Referência não se constitui em qualquer compromisso de consumo para a CONTRATANTE, podendo o tráfego real se apresentar maior ou menor que o estimado.

8.3. A Planilha de Formação de Preços proposta de que trata o anexo IV do Termo de Referência deverá ser preenchida com os preços cotados, observando-se aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços aprovado pela ANATEL.

8.4. De forma a garantir a isonomia na disputa entre as operadoras, para fins do certame licitatório, deve ser adotada como critério de tarifação, a metodologia homologada pela ANATEL no Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC prestado no Regime Público.

8.5. Os elementos de custos como faixas de numeração, instalação e assinaturas dos acessos, deverão ser discriminados na Planilha de Formação de Preços, anexo IV, e deverão levar em consideração o perfil de tráfego médio mensal a ser escoado.

8.6. Não deverão ser ofertadas franquias de minutagem para qualquer tipo de tráfego, devendo seu efeito se desdobrar em maiores descontos nos preços de assinatura dos acessos, podendo inclusive serem zerados tais preços, se a PROPONENTE assim julgar vantajoso.

8.7. A PROPONENTE deverá ofertar descontos diferenciados por tipo de tráfego, em função de seus custos e do perfil de tráfego médio, sendo vencedora de cada lote, a PROPONENTE que ofertar o menor preço por lote, adicionado da taxa de instalação dos acessos, que deverá ser cobrada apenas uma única vez.

8.8. Os percentuais de desconto por tipo de serviço precisarão ser indicados expressamente.

8.9. A PROPONENTE vencedora deverá apresentar, considerando seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, os valores globais finais após aplicação dos percentuais finais de redução dos Valores Unitários pelos respectivos tráfegos estimados, conforme modelo de proposta de preço constante no anexo III.

8.10. Durante todo o período contratual, os percentuais de desconto cotados na proposta da vencedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços.

8.11. Os percentuais de desconto propostos e levados em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da PROPONENTE.

## **9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

9.1. O Serviço Telefônico fixo Comutado (STFC) disponibilizado através de linhas individuais permanentes ou provisórias deve estar apto a receber e a realizar chamadas nas modalidades: Local e Longa Distância Nacional.

9.2. Os serviços discriminados no lote 3 do anexo II, serão instalados sob demanda, ficando a critério do TRE-CE a solicitação da instalação. Para as linhas provisórias deve ser definido também o período de prestação do serviço de telefonia, desde que não ultrapassado os 30 dias.

9.3. Para instalação de linhas telefônicas fixas comutadas individuais, o TRE-CE fica obrigado a solicitar o serviço com antecedência mínima de 30 (trinta dias) consecutivos, devendo especificar o tipo de linha (permanente ou provisória), indicar o local de instalação, período de utilização e forma de cobrança.

9.4. Não obstante a contratação das linhas telefônicas fixas comutadas individuais previstas no lote 3 do anexo II, fica ainda ressalvada a possibilidade de serem acrescentadas outras linhas, além do quantitativo estipulado, para serem instaladas nas dependências desta Corte e no Fórum Eleitoral da Capital, ou ainda, onde se fizer necessário para o desempenho de atividades eleitorais ou outros eventos externos pertinentes aos trabalhos da Justiça Eleitoral. Entretanto, o acréscimo de outras linhas além do quantitativo estipulado só poderá ser efetivado se houver viabilidade técnica no endereço onde deverá ser efetuada a instalação das linhas pela PROPONENTE vencedora.

9.5. O acréscimo das linhas a que se refere o item anterior pode abranger tanto as linhas permanentes como as provisórias, indistintamente, desde que dentro do período de vigência do contrato e observados a viabilidade técnica e os limites de acréscimos legais.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de trinta dias consecutivos após a assinatura do contrato.

10.2. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere a implantação, operação e níveis de serviço.

10.3. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

10.4. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e/ou previstos pela regulamentação da ANATEL.

10.5. Em nenhuma hipótese, poderá subcontratar o serviço sem prévia autorização da CONTRATANTE.

10.6. Fornecer número telefônico 0800 para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo central de chamadas (*call center*).

10.7. Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

10.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

10.9. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo que as ligações telefônicas possam ser realizadas pela CONTRATANTE satisfatoriamente.

10.10. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico operacional, em período integral, com atendimento imediato, em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes, sistemas ou equipamentos de sua responsabilidade.

10.11. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá manter sistema de supervisão que monitore a qualidade de transmissão dos acessos do entroncamento tipo E1, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

10.12. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à Fiscalização do Contrato com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente poderão ser realizadas com a concordância da Administração, após as devidas justificativas.

10.13. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE.

10.14. Não cobrar serviços relativos a habilitação / instalação de linhas já ativadas, bem como os relativos a substituição de números de acesso.

10.15. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

10.16. Assegurar à CONTRATANTE o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, com tratamento isonômico, quando fornecidos aos outros usuários com perfis de tráfego semelhantes de ligações telefônicas ou quando homologados e determinados pela ANATEL.

10.17. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.18. Apresentar, mensal e sem ônus adicional, acompanhado da Nota Fiscal, a impressão das faturas consolidadas dos entroncamentos e das linhas fixas comutadas, com quebra de página, ou seja, o início da consolidação de cada número tronco ou linha fixa comutada deve ser feito sempre em uma nova página e, em arquivo eletrônico compatível com OpenOffice Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme [www.febraban.org.br](http://www.febraban.org.br)).

10.19. Permitir o acesso aos arquivos eletrônicos de detalhamento das faturas pela internet a partir das estações de trabalho dos Fiscais de Contratos nomeados pela CONTRATANTE, devendo o detalhamento dos

serviços prestados, incluir no mínimo os detalhes de cada chamada bilhetada referente a: o número chamado; o número chamador (inclusive o ramal, quando DDR); a duração, a data e hora da chamada; a localidade de destino; o degrau tarifário da cobrança (D1-D4, VC1-VC3) e o valor da chamada, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.

10.20. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto da contratação, para adoção das medidas cabíveis.

10.21. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação oriunda deste Termo de Referência.

10.22. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

10.23. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.

10.24. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao pactuado no contrato.

10.25. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço, objeto da contratação, salvo se ocorrer por determinação judicial, respeitando-se as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

10.26. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços pela CONTRATADA ensejará sua responsabilidade criminal, na forma que a lei dispuser, sem prejuízo de outras medidas nas demais esferas.

10.27. Prestar serviço mediante a utilização de profissionais com capacitação específica e comprovada, munidos de todo o material necessário à execução dos serviços, devendo os mesmos apresentarem-se ao trabalho identificados através de crachás.

10.28. Responsabilizar-se por toda manutenção que se faça necessária para o perfeito funcionamento dos serviços prestados e ainda por todos os custos operacionais decorrentes desses procedimentos.

10.29. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas eventuais serem sanadas de acordo com a Resolução nº 605/2012, referente ao Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – RGQ-STFC<sup>5</sup>, e suas alterações.

10.30. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, e ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato, portabilidade do código de acesso e etc.

10.31. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Justiça Eleitoral do Ceará.

10.32. Assumir responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Justiça Eleitoral do Ceará.

10.33. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

10.34. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

<sup>5</sup> <http://www.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2012/440-resolucao-605#art2res>

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. Observar e fazer cumprir fielmente o estabelecido neste Termo de Referência, especialmente no que se refere às sanções administrativas.
- 11.2. Permitir acesso ao(s) representante(s) da CONTRATADA as suas dependências para execução dos serviços contratados neste Termo de Referência.
- 11.3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA.
- 11.4. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidor a ser designado como Gestor do Contrato, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurado à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.
- 11.5. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto do contrato, de forma a garantir que lhe continuem a ser os mais vantajosos.
- 11.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidos.
- 11.7. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das faturas telefônicas.
- 11.8. Emitir, por intermédio do responsável pela gestão do contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na licitação e à proposta de aplicação de sanções.
- 11.9. Relacionar as instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação.
- 11.10. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do representante técnico do TRE-CE indicado para tal finalidade.
- 11.11. Manter arquivado, junto ao processo administrativo, o contrato a ser firmado e toda a correspondência trocada pelas partes CONTRATANTES.
- 11.12. Efetuar o pagamento dos serviços, de acordo com as condições contratuais e Normas Legais emanadas pela ANATEL.

## **12. DO PAGAMENTO**

- 12.1. Os pagamentos serão mensais e as faturas deverão ser entregues tanto em papel como em arquivo eletrônico e com antecedência de no mínimo cinco úteis contados da data da apresentação das notas fiscais dos serviços de telecomunicações/contas telefônicas, devidamente atestadas pelo gestor do contrato nomeado pelo TRE-CE, após constatação do exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA e verificação da regularidade da empresa perante o SICAF.
- 12.2. No caso de o serviço ser considerado satisfatório pelo fiscal do contrato, caberá ao gestor atestar a efetivação do recebimento da fatura e a encaminhá-la para pagamento.
- 12.3. No caso de o fiscal considerar o serviço insatisfatório ou irregular, deverá ser lavrado Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades verificadas. A CONTRATADA deverá ser comunicada para que providencie o saneamento das irregularidades apontadas.
- 12.4. A fatura que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 12.5. As contas telefônicas deverão ser apresentadas sob a forma de Nota Fiscal e os preços cobrados deverão ser os constantes do Plano Básico ou Plano Alternativo de Serviços da licitante, aprovado pela ANATEL, aplicando-se sobre o total a ser pago, isto é, sobre o valor faturado, os descontos descritos no contrato.



12.6. Após verificado que o(s) serviço(s) material(s) se encontra(m) de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal mensal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária tipo OB Fatura SIAFI, pelo valor líquido apontado pelo código de barras respectivo, ou em conta-corrente a ser indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do adimplemento de cada parcela, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$. 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

12.7. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

12.8. No caso de identificação de cobrança indevida, após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fato será comunicado à CONTRATADA, para que seja feita glosa/compensação do correspondente valor na próxima documentação de cobrança.

12.9. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, em caso de atraso de pagamento motivado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá explicitar o valor da multa na fatura imediatamente subsequente.

12.10. Em caso de irregularidade fiscal, o TRE-CE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 dias úteis, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA, ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento da cláusula contratual, estará o contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas contratuais previstas.

12.11. Após o término do contrato, o Serviço Telefônico objeto da contratação efetivamente prestado poderá ser cobrado no prazo de até de 90 (noventa) dias, mediante apresentação da documentação correspondente.

### **13. DO REAJUSTE DE PREÇO**

13.1. Por se tratar de serviços regulados pela ANATEL e por serem os preços contratuais cotados com base em preços de plano básico homologado por essa agência, aos preços propostos serão aplicados os índices de reajustes homologados pela Agência Reguladora para o plano básico operado pela CONTRATADA, desde que apresentado à fiscalização da CONTRATANTE o respectivo Ato Legal de homologação do índice de reajuste.

13.2. O reajuste referido no item anterior poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, quando assim vier a ser autorizado pelo Órgão Regulador – ANATEL, observado o disposto no art. 28, § 5º, da Lei nº 9.069/95<sup>6</sup>. De maneira análoga, caso a ANATEL venha a determinar redução de tarifas, estas serão estendidas à CONTRATANTE.

13.3. Na hipótese da majoração ou redução das tarifas estabelecidas pelo Órgão Regulador, os preços registrados e/ou contratados serão alterados, a partir da data da vigência do ato.

13.4. Os reajustes de preços deverão constar em termo aditivo ao contrato.

### **14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidor nomeado em Portaria do TRE-CE, denominado gestor do contrato, o qual será responsável por todo o acompanhamento administrativo do contrato, recebimento e verificação de contas, entre outras atribuições. Caberá ao gestor indicar um servidor da área de infraestrutura, denominado fiscal do serviço, para que o mesmo possa analisar as especificações técnicas dos serviços prestados e verificar sua conformidade com as especificações contratuais.

14.2. A Fiscalização do Contrato utilizará, para fins da verificação da qualidade dos serviços contratados, outros instrumentos de aferição dentre os quais os regulamentados pela Agência Reguladora, além dos previstos no presente Termo de Referência.

### **15. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. O contrato poderá ser alterado durante sua vigência, quando da ocorrência de acréscimo ou redução dos serviços, a critério da CONTRATANTE, respeitados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº

---

<sup>6</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9069.htm)

8.666/1993, ou quando da ocorrência de fatos supervenientes que, justificadamente, determinem sua alteração.

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas decorrentes da contratação estão incluídos na conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na seguinte dotação orçamentária:

Ação 20 GP – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na JE

Elemento de Despesa: 339039 – Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93<sup>7</sup> e suas alterações, no Decreto nº 5.450/2005<sup>8</sup> e suas alterações e na Lei nº 10.520/2002<sup>9</sup>, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

17.2. Pela inadimplência do objeto deste Contrato, o Contratante poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos serviços ou circuitos inoperantes e indisponíveis, por hora ou fração da ocorrência que exceda o prazo de 8 (oito) horas para recuperação, limitado ao valor de 3% (três por cento) sobre o valor mensal dos serviços;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
- d) multa de 6% (seis por cento) sobre o valor estimado do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.

17.3. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida para sua habilitação, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o art. 4º, XIV, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.4. Pela recusa em assinar a Ata ou o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a licitante adjudicatária poderá ser penalizada com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital.

17.5. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento por parte da CONTRATADA, implicará o descumprimento total do contrato, ensejando a sua rescisão unilateral, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais, salvo se ocorrer por determinação judicial, respeitando-se as hipóteses e condições

<sup>7</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm)

<sup>8</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm)

<sup>9</sup> [http://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/leis/2002/L10520.htm](http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/2002/L10520.htm)

constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

17.6. As inoperâncias ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade da Justiça Eleitoral do Ceará, deverão gerar descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados proporcionais ao dobro do tempo da sua não prestação, acrescido, quando for o caso, das penalidades estipuladas.

17.7. Se o descumprimento previsto no item anterior ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA/LICITANTE ficará isenta das penalidades mencionadas.

17.8. As sanções estabelecidas nos itens 17.2.a, 17.2.e, 17.2.f, 17.2.g e 17.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA combinadas àquela prevista nos itens 17.2.b, 17.2.c, 17.2.d, e 17.4, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.9. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

17.10. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

17.11. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada a CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à CONTRATADA GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6.830/80<sup>10</sup>, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

## **18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

18.1. O contrato terá a vigência de doze meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período em até no máximo de 60 sessenta meses, em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93<sup>5</sup>.

18.2. Quando da prorrogação contratual, a CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, evitando assim a realização de nova licitação.

Fortaleza, 08 de março de 2019

**Jonas de Araújo Luz Jr.**  
**Coordenador de Infraestrutura**

**Benedito Sérgio Monte Silva Coelho**  
**Secretário de Administração**

---

<sup>10</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6830.htm)

## SUBANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Lote	Localidade	Especificações
1	Sede na Capital	Serviço telefônico 0300, para redirecionamento do tridígito 148 da Justiça Eleitoral, com abrangência em todo o Estado do Ceará.
2	Capital e Interior do Estado do Ceará	Serviço telefônico fixo comutado para chamadas locais oriundas da capital ou do interior do Ceará, nas modalidades fixo/fixo e fixo/móvel para atender às linhas telefônicas individuais permanentes ou provisórias.
3	Capital e Interior do Estado do Ceará	Serviço telefônico fixo comutado de Longa Distância Nacional (fixo/fixo, fixo/móvel) para chamadas destinadas às regiões I, II, III, VC-2 e VC-3 oriundas de qualquer número que esteja vinculado ao CNPJ do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

## SUBANEXO II – QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Lote	Localidade	Quantidade
1	Sede do TRE/CE (Capital) ou Fórum Eleitoral da Capital	•Serviço 0300, para redirecionamento do tridígito 148, existente na sede do TRE-CE, localizada na Rua Jaime Benévolo nº 21 – Centro, Fortaleza.
2	Fortaleza Capital e Interior do Estado do Ceará	•118 (cento e dezesseis) linhas telefônicas individuais permanentes do serviço telefônico fixo comutado (STFC); •160 (cento e sessenta) linhas telefônicas individuais provisórias do serviço telefônico fixo comutado (STFC).

### **OBSERVAÇÕES:**

1.O serviço a ser disponibilizado pelo lote 3 da tabela constante na seção 1. *DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS*, o qual trata do serviço de Longa Distância Nacional, está vinculado às instalações relativas ao item nº 2 deste anexo.

### SUBANEXO III – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa ou consórcio ....., CNPJ nº. ...., estabelecida à (rua, avenida, nº, bairro, cidade, estado, CEP), propõe ao TRE-CE, para a execução de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) local e de longa distância de que trata o Edital de Pregão Eletrônico nº. ..../2018, os preços abaixo indicados, conforme Planilha de Formação de Preços a ser apresentada oportunamente:

<b>Lote 1</b>		<b>Serviço</b>	<b>Preço do minuto</b>	<b>Preço global anual</b>
<b>Serviço 0300 (tridígito 148)</b>			<b>R\$</b>	<b>(R\$)</b>
<b>Sede do TRE/CE e Fórum da Capital</b>		<b>Origem Local fixo</b>		
		<b>Origem Local móvel</b>		
		<b>Origem LDN fixo</b>		
		<b>Origem LDN móvel</b>		
		<b>Instalação do serviço</b>		
		<b>Assinatura do serviço</b>		
<b>Subtotal R\$</b>				
<b>Lote 2</b>		<b>Serviço</b>	<b>Preço do minuto</b>	<b>Preço global anual</b>
			<b>R\$</b>	<b>(R\$)</b>
<b>Capital e Interior do Estado do Ceará</b>		<b>Local fixo/fixo</b>		
		<b>Local fixo/móvel</b>		
		<b>Ass. Linha permanente</b>		
		<b>Ass. Linha provisória</b>		
		<b>Inst. Linha permanente</b>		
		<b>Inst. Linha provisória</b>		
<b>Subtotal R\$</b>				
<b>Lote 3</b>		<b>Serviço</b>	<b>Preço do minuto</b>	<b>Preço global anual</b>
			<b>R\$</b>	<b>(R\$)</b>
<b>Capital e interior do Estado do Ceará</b>		<b>LDN fixo/fixo</b>		
		<b>LDN fixo/móvel</b>		
<b>Subtotal R\$</b>				

1. Declaramos que nos preços ofertados estão incluídos: impostos, tributos, despesas salariais, encargos sociais, fiscais e comerciais, e quaisquer outros relativos aos serviços de telefonia, bem como despesas necessárias à sua execução, inclusive implantação e configuração dos softwares e hardwares, em sendo o caso;

2. Declaramos que temos total conhecimento e que concordamos com todos os termos e itens do Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2019 do TRE-CE, e seus Anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

**SUBANEXO IV - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**Lote 1 - Serviço 0300, para recebimento das ligações ao tridígito 148 da Justiça Eleitoral, com abrangência em todo o Estado do Ceará, instalado em PABX da sede do TRE/CE ou do Fórum Eleitoral da Capital.**

<b>LIGAÇÕES COM ABRANGÊNCIA EM TODO O ESTADO DO CEARÁ</b>						
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Tráfego anual estimado em minutos</b>	<b>Custo do min. da fração cabível ao TRE/CE<sup>11</sup> em R\$</b>	<b>Custo total estimado (tráfego x custo)</b>	<b>Valor global após deduzido percentual de desconto em R\$</b>	<b>Custo máximo de referência do minuto (R\$) (doc. PAD nº 029139/2019)</b>
2.1	Tráfego telefônico local em chamadas com origem fixo	70.000				0,034
2.2	Tráfego telefônico local em chamadas com origem móvel	60.000				0,80
2.3	Tráfego telefônico em todo o CE em chamadas c/ origem LDN fixo	70.000				0,24
2.4	Tráfego telefônico em todo o CE em chamadas c/ origem LDN móvel	60.000				0,90
<b>SERVIÇOS – INSTALAÇÕES E ASSINATURAS</b>						
	<b>Tipo de serviço</b>	<b>Custo Unitário em R\$</b>	<b>Custo total mensal em R\$</b>	<b>Custo anual em R\$</b>	<b>Valor global após deduzido percentual de desconto em R\$</b>	<b>Custo máximo de referência do minuto (R\$) (doc. PAD nº 029139/2019)</b>
2.5	Instalação do serviço 0300					zero
2.6	Assinatura básica serviço 0300					95,62

**RESUMO – Lote 1**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor em R\$</b>
2.1	Tráfego telefônico local em chamadas com origem fixo	

<sup>11</sup> Por sua natureza, no serviço 0300, o custo da ligação é compartilhado entre o usuário (quem liga) e o assinante 0300. A operadora cobrará do TRE/CE tão somente a diferença do transporte da ligação, deduzido o valor cobrado do usuário originador, conforme art. 16 da Res. nº 388, da ANATEL.

2.2	Tráfego telefônico local em chamadas com origem móvel	
2.3	Tráfego telefônico em todo o CE em chamadas c/ origem LDN fixo	
2.4	Tráfego telefônico em todo o CE em chamadas c/ origem LDN móvel	
2.5	Instalação do serviço 0300	
2.6	Assinatura básica serviço 0300	
<b>TOTAL</b>		



Lote 2 – Serviço telefônico fixo comutado para chamadas locais oriundas da capital ou do interior do Ceará, nas modalidades fixo/fixo e fixo/móvel para atender às linhas telefônicas individuais permanentes ou provisórias.

<b>LIGAÇÕES LOCAIS</b>						
Item	Descrição	Tráfego anual estimado em minutos	Custo do minuto em R\$	Custo total estimado (tráfego × custo)	Valor global após deduzido percentual de desconto em R\$	Custo máximo de referência do minuto (R\$) (doc. PAD nº 029139/2019)
4.1	Tráfego telefônico local em chamadas fixo/fixo	141.000				0,034
4.2	Tráfego telefônico local em chamadas fixo/móvel (VC1)	135.000				0,80

**SERVIÇOS – INSTALAÇÕES E ASSINATURAS**

	Tipo de serviço	Qtde.	Custo Unitário em R\$	Custo total mensal em R\$	Custo anual em R\$	Valor global após deduzido percentual de desconto em R\$	Custo máximo de referência do minuto (R\$) (doc. PAD nº 029139/2019)
4.3	Instalação linhas permanentes	118					46,47
4.4	Instalação linhas provisórias	160					46,47
4.5	Assinatura linha permanente	118					56,10
4.6	Assinatura linhas provisórias	160					56,10

**RESUMO – Lote 2**

Item	Descrição	Valor em R\$
4.1	Tráfego Telefônico local em chamadas fixo/fixo	
4.2	Tráfego Telefônico local em chamadas fixo/móvel (VC1)	
4.3	Instalação linhas permanentes	
4.4	Instalação linhas provisórias	
4.5	Assinatura linha permanente	
4.6	Assinatura linhas provisórias	
<b>TOTAL</b>		

**Lote 3 – Serviço telefônico fixo comutado de Longa Distância Nacional (fixo/fixo, fixo/móvel) para chamadas destinadas às regiões I, II, III, VC-2 e VC-3 oriundas de qualquer número que esteja vinculado ao CNPJ do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará**

<b>LIGAÇÕES LOCAIS</b>						
Item	Descrição	Tráfego anual estimado em min.	Custo do minuto em R\$	Custo total estimado (tráfego x custo)	Valor global após deduzido percentual de desconto em R\$	Custo máximo de referência do minuto (R\$) (doc. PAD nº 029139/2019)
5.1	Chamadas LDN - fixo/fixo-D1	16.400				0,24
5.2	Chamadas LDN - fixo/fixo-D2	42.800				0,24
5.3	Chamadas LDN - fixo/fixo-D3	72.300				0,24
5.4	Chamadas LDN - fixo/fixo-D4	18.000				0,24
<b>SUBTOTAL – Chamadas LDN fixo/fixo (D1 + D2 + D3 + D4)</b>						
5.5	Chamadas LDN – fixo/móvel (VC-2)	14.100				0,90
5.6	Chamadas LDN – fixo/móvel (VC-3)	22.900				0,90
<b>SUBTOTAL – Chamadas LDN fixo/móvel (VC-2 + VC-3)</b>						

<b>RESUMO – Lote 3</b>		
Item	Descrição	Valor em R\$
5-A	Chamadas LDN – fixo/fixo	
5-B	Chamadas LDN fixo/móvel	
<b>TOTAL</b>		

## SUBANEXO V - DAS DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS DE ACESSO

- SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) – O serviço telefônico fixo comutado compreende a realização de chamadas locais e de longa distância para telefones fixos e móveis, bem como a recepção de chamadas originadas por terminais das redes fixas e móveis, nacionais e internacionais, para as linhas de assinantes e sistemas DDR – Discagem Direta a Ramal da CONTRATANTE.
- Serviço 0300 – Serviço de telefonia para chamadas destinadas a “Assinante 0300”, conforme normatizado pela Resolução ANATEL nº 388, de 7 de dezembro de 2004<sup>1</sup>.
- Serviço Telefônico Fixo/Fixo na modalidade Local – São as ligações oriundas da área local em que estão instalados os acessos contratados para telefones fixos nesta mesma área e região de conurbação, segundo as normas da ANATEL.
- Serviço Telefônico Fixo/Móvel na modalidade Local (VC1) – Assim entendidas as ligações oriundas da área local em que estão instalados os acessos contratados para telefones móveis nesta mesma área e região de conurbação, segundo a ANATEL.
- Serviço Telefônico Fixo/Fixo na modalidade Longa Distância Nacional D1 – compreendido pelo Degrau Tarifário 1 (D1), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 50 km.
- Serviço Telefônico Fixo/Fixo na modalidade Longa Distância Nacional D2 – compreendido pelo Degrau Tarifário 2 (D2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 51 a 100 km.
- Serviço Telefônico Fixo/Fixo na modalidade Longa Distância Nacional D3 – compreendido pelo Degrau Tarifário 3 (D3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 101 a 300 km.
- Serviço Telefônico Fixo/Fixo na modalidade Longa Distância Nacional D4 – compreendido pelo Degrau Tarifário 4 (D4), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam acima de 300 km.
- Serviço Telefônico Fixo/Móvel na modalidade Longa Distância Nacional VC2 – compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e segundo diferente ao do estado de origem da chamada.
- Serviço Telefônico Fixo/Móvel na modalidade Longa Distância Nacional VC3 – compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente do estado de origem da chamada.

## SUBANEXO VI – DEFINIÇÃO DAS LOCALIDADES

- Cartório Eleitoral da 4ª Zona - Rua Prof. Francisco de Oliveira Conde, 716 - Centro - Maranguape-CE - CEP: 61940-085
- Cartório Eleitoral da 5ª Zona - Rua Padre Antônio Pinto, S/N - Centro - Sede - Baturité-CE - CEP: 62.760-000
- Cartório Eleitoral da 6ª Zona - Travessa Tiradentes, 452 - Calçadão Manoel Rodrigues da Fonseca - Centro Quixadá – Ce - CEP: 63.900-129
- Cartório Eleitoral da 7ª Zona - Av. Dr. Pedro de Queiroz Ferreira, 2113 - Centro - Cascavel-CE 62850-000
- Cartório Eleitoral da 8ª Zona - Av. Coronel Alexanzito,789- Centro - Aracati-CE 62800-000
- Cartório Eleitoral da 9ª Zona - Av. Irmã Maria das Graças, 294 - Centro - Russas-CE 62900-000
- Cartório Eleitoral da 10ª Zona - Av. 8 de Novembro, s/n- Fórum - Centro - Jaguaribe-CE 63475-000
- Cartório Eleitoral da 11ª Zona - Rua Dr. Miguel Pinto, 423 - Centro - Quixeramobim-CE 63800-000
- Cartório Eleitoral da 12ª Zona - Rua Marcionílio Gomes de Freitas, S/N - Centro - Senador Pompeu-CE - CEP: 63.600-000
- Cartório Eleitoral da 13ª Zona - Rua Joaquim Edilmar Amaro, 150 - Bugi - Iguatu/ CE - CEP:63.501-010
- Cartório Eleitoral da 14ª Zona - Rua Vicente Veloso da Silva, S/N - Vila Bancária - CEP:63.300-000 - Lavras da Mangabeira-CE
- Cartório Eleitoral da 15ª Zona - Av. Josefa Nogueira Monteiro, 1760 - Centro - Icó--CE 63430-000
- Cartório Eleitoral da 16ª Zona - Rua Coronel José Dantas, S/N - Boa Vista Missão Velha-CE --- CEP:63.200-000
- Cartório Eleitoral da 17ª Zona - Rua Tenente José Vicente, 20 - Boa Vista - Itapipoca-CE 62500-000
- Cartório Eleitoral da 18ª Zona - Rua Cel. Francisco Gomes, s/n - Centro - Assaré-CE - CEP: 63140-000
- Cartório Eleitoral da 19ª Zona – Rua Henriqueta de Araújo Serra, 213 - Tauazinho - CEP: 63.660-000 Tauá-CE
- Cartório Eleitoral da 20ª Zona - BR 226, KM 03, S/N - Venancios - Crateús-CE - CEP: 63.700-000
- Cartório Eleitoral da 21ª Zona - Praça São Sebastião, 1020 -Centro - Ipú/ CE - CEP:62.250-000
- Cartório Eleitoral da 22ª Zona - Rua Dr. Francisco Rubens Brandão - Monsenhor Otacílio - São Benedito-CE – - CEP: 62.370-000
- Cartório Eleitoral da 23ª Zona - Av. Major Sales, 555 - Centro - Uruburetama-CE 62650-000
- Cartório Eleitoral da 24ª Zona - Av. Dr. Guarani,230 - Derby Clube - Sobral-CE - CEP: 62042-030
- Cartório Eleitoral da 25ª Zona - Rua Valdemiro Cavalcante, s/n - Centro - Granja-CE 62430-000
- Cartório Eleitoral da 26ª Zona – Rua Sete de setembro, 72 - Centro - Milagres-CE 63250-000
- Cartório Eleitoral da 27ª Zona - Rua Teodorico Teles Neto, s/n - Mirandão - Crato-CE 63125-220
- Cartório Eleitoral da 28ª Zona - Rua Interventor Erivano Cruz,75 - Centro - Juazeiro do Norte-CE 63010-010
- Cartório Eleitoral da 29ª Zona - Av. Cel. Francisco Remígio,440 - Centro - Limoeiro do Norte-CE 62930-000
- Cartório Eleitoral da 30ª Zona - Pça. Do Liceu, s/n - Forum – Bairro Monsenhor Sabino - Acaraú-CE - CEP:62580-000
- Cartório Eleitoral da 31ª Zona - Rua Zuca Sampaio, s/n - Vila Santo Antonio - Barbalha-CE 63180-000
- Cartório Eleitoral da 32ª Zona - Rua Santos Dumont, 1065 - Centro - Camocim-CE - CEP:62.400-000
- Cartório Eleitoral da 33ª Zona - Rua Célio Martins, 714 - Imaculada Conceição – Canindé-CE 62700-000
- Posto de Atendimento - Cedro - Rua Cel. João Candido, 578 - Fórum \_ Centro - Sede - Cedro-CE

63400-000

- Cartório Eleitoral da 35ª Zona - Pça. Destrino Carneiro Passos, s/n - Fórum \_ Centro - Viçosa do Ceará-CE 62300-000
- Cartório Eleitoral da 36ª Zona - Rua Profa. Edite Mota, 201 - Centro São G. do Amarante-CE - CEP:62.670-000
- Cartório Eleitoral da 37ª Zona - Rua Coronel Correia, 1540 - Centro - Caucaia-CE 61600-004
- Cartório Eleitoral da 38ª Zona - Rua Manoel Moraes, 83 - Centro - Campos Sales-CE - CEP:63.150-000
- Cartório Eleitoral da 39ª Zona - Rua João Facundes Bonfim, 166 - Centro - Independência - 63640-000
- Cartório Eleitoral da 40ª Zona - Rua Cel. Guilhermino, s/n - Centro - Ipueiras-CE 62230-000
- Cartório Eleitoral da 41ª Zona - Rua D. Aureliano Matos, 1758 - Centro – Sede - ITapajé-CE 62600-000
- Cartório Eleitoral da 43ª Zona - Rua José Facundo Leite, s/n - Centro - Jucás-CE 63580-000
- Cartório Eleitoral da 44ª Zona - Rua Dr. Manoel Joaquim, s/n - João Alfredo - Santana do Acaraú-CE 62150-000
- Cartório Eleitoral da 45ª Zona - Rua Raquelina Pontes, 304 - Centro Massapê-CE - CEP: 62.140-000
- Cartório Eleitoral da 46ª Zona - Rua Silvino Sá Benevides, s/n - Centro - Mombaça-CE - CEP: 63.610-000
- Cartório Eleitoral da 47ª Zona - Rua Cel. Manoel Honorato, 93 - Centro - Morada Nova-CE 62940-000
- Cartório Eleitoral da 48ª Zona - Rua Leonardo Araújo, S/N - Patronato - Nova Russas-CE - CEP: 62.200-000
- Cartório Eleitoral da 49ª Zona - Rua Cel Cícero Nogueira, 363 - Centro - Pacajus-CE 62870-000
- Cartório Eleitoral da 50ª Zona - Rua Antonio Martins Bandeira, s/n - Acampamento-Sede - Pentecoste-CE 62640-000
- Posto de Atendimento - Pereiro-CE - Rua Coronel Porto, s/n - Centro - Pereiro-CE 63460-000
- Cartório Eleitoral da 52ª Zona - Rua Padre Barros, 264 – Fórum - Centro-Sede - Redenção-CE 62790-000
- Cartório Eleitoral da 53ª Zona - Av. Jeremias Pereira, s/n - Centro Nova Olinda–CE - CEP: 63165-000
- Cartório Eleitoral da 54ª Zona - Rua Monsenhor Furtado, 512 - Centro - Santa Quitéria-CE 62280-000
- Cartório Eleitoral da 55ª Zona - Av. Pref. José Sifredo Pinheiro, 108 - Centro - Solonópole-CE 63620-000
- Cartório Eleitoral da 57ª Zona - Pça Cap. Henrique Gonçalves da Justa, s/n - Centro - Pacatuba-CE 61800-000
- Posto de Atendimento - Ipaumirim-CE - Vila São José, s/n - Centro - Ipaumirim-CE 63340-000
- Cartório Eleitoral da 59ª Zona - Rua Francisco Vieira Cavalcante, S/N - Posto 2 - Pedra Branca-CE - CEP: 63.630-000
- Cartório Eleitoral da 60ª Zona - Rua Cicero Mandu, s/n - Centro - Acopiara-CE 63560-000
- Cartório Eleitoral da 61ª Zona - Rua Jesuíta Adeodato, s/n - Centro - Tamboril-CE 63750-000
- Cartório Eleitoral da 62ª Zona - Rua Dona Iraci Bezerra, 344 - Vazante - Varzea Alegre-CE 63540-000
- Cartório Eleitoral da 63ª Zona - Rua Agronomando Rangel, 615 - Boaviaguinha - Boa Viagem-CE 63870-000
- Cartório Eleitoral da 64ª Zona - Rodovia CE-364 – Km 61 – S/N – Fórum da Justiça Comum - Centro - Coreaú-CE 62160-000
- Cartório Eleitoral da 65ª Zona - Rua Ver. Manuel Honório de Brito, 831 - QD 73 – Forum - Cariré-CE - CEP: 62.184-000
- Cartório Eleitoral da 66ª Zona - Rua Francisco Câmara,144 - Centro - Aquiraz-CE 61700-000
- Cartório Eleitoral da 67ª Zona - Av. Tiradentes, 1449 – Forum - Centro - Aracoiaba-CE 62750-000
- Cartório Eleitoral da 68ª Zona - Av. Antônio Valentim de Oliveira, S/N - Centro - Araripe-CE - CEP: 63.170-000
- Cartório Eleitoral da 69ª Zona - Rua Cel. José Leite,s/n - Aracá - Aurora-CE 63360-000

- Cartório Eleitoral da 70ª Zona – Av. Antonio Florentino de Araújo, s/n - São Francisco - Brejo Santo-CE 63260-000
- Cartório Eleitoral da 71ª Zona - Rua Luiz Bezerra , s/n - Paraiso - Caririáçu-CE 63220-000
- Cartório Eleitoral da 72ª Zona - Rua Riacho do Sangue, 786 - Centro - Jaguaratama-CE - CEP: 63.480-000
- Cartório Eleitoral da 73ª Zona – Rua Prof. Sinhá Melo, s/n -Praça do Estado - Ibiapina-CE 62360-000
- Cartório Eleitoral da 74ª Zona - Rua Pe. Bernardino Memória, 322 - Centro - Guaraciaba do Norte-CE 62380-000
- Cartório Eleitoral da 75ª Zona - Rua Cel. Rdo. Francisco, 1402 - Centro - Jaguaruana-CE 62823-000
- Cartório Eleitoral da 76ª Zona - Rua Capitão Miguel Dantas, 1000 - Centro - Mauriti-CE 63210-000
- Posto de Atendimento - Pacoti-CE - Rua Padre Quiliano, 57 - Centro - Pacoti-CE 62770-000
- Cartório Eleitoral da 78ª Zona - Rua Ana Nogueira Cospes, 305 - Centro Horizonte - CE - - CEP: 62880-000
- Cartório Eleitoral da 79ª Zona - Av. José Cassimiro de Albuquerque, s/n - Carão Forum - Centro - Rerutaba-CE 62260-000
- Posto de Atendimento - Saboeiro-CE - Rua Ver. Elisio Florentino Teixeira, s/n - Fazenda Nova – Saboeiro-CE 63590-000
- Cartório Eleitoral da 81ª Zona - Av. Moisés Moita, 555 – Bairro Planalto - Sede - Tianguá-CE 62320-000
- Cartório Eleitoral da 84ª Zona - Rua Joaquim Faco, 208 - Novo Planalto - Beberibe-CE - CEP: 62.840-000
- Posto de Atendimento – Oros-CE - Av. Jose Fares Lopes, s/n - Centro - Oros-CE 63520-000
- Cartório Eleitoral da 86ª Zona - Rua Cel. Simplicio Bezerra, 32 - Centro - Alto Santo-CE 62970-000
- Posto de Atendimento – Mucambo - Rua Vicente Gomes, s/n - Centro - Mucambo 62170-000
- Cartório Eleitoral da 88ª Zona - Av. Eusébio de Queiroz, 4607 - - CEP: 61760-000 Eusébio-CE
- Cartório Eleitoral da 89ª Zona - Rua Martins Teixeira, 1310 - Centro Amontada – CE - - CEP: 62540-000
- Posto de Atendimento - Parambu-CE - Rua Luis Moreira Lima, s/n - Centro - Parambu-CE 63680-000
- Cartório Eleitoral da 91ª Zona - Rua Maia Alarcon, 433 – Forum - Centro - Tabuleiro do Norte-CE 62960-000
- Cartório Eleitoral da 92ª Zona - Av. Fco. Auderley Cardoso, s/n - Trajano Nogueira - Barro-CE 63380-000
- Posto de Atendimento Monsenhor Tabosa - Pça. Luís Alves de Mesquita, s/n - Centro – Monsenhor Tabosa-CE 63780-000
- Posto de Atendimento - Iracema-CE - Trav. Celso Gomes da Silva, 133 - Centro - Iracema-CE 62980-000
- Cartório Eleitoral da 96ª Zona - Rua Santa Cruz, s/n - Centro - Bela Cruz-CE 62570-000
- Cartório Eleitoral da 97ª Zona - Rua Fortunato Barroso s/n - Centro - Trairi-CE 62690-000
- Cartório Eleitoral da 98ª Zona - Av. Rios, 410 Centro Itarema-CE - - CEP: 62590-000
- Cartório Eleitoral da 99ª Zona - Av. Francisco Rufino Vieira, s/n - Centro - Novo Oriente-CE 63740-000
- Cartório Eleitoral da 101ª Zona - Rua José de Moraes Feitosa, s/n - Caiçara - Aiuaba-CE 63575-000
- Posto de Atendimento – Jati-CE - Av. José Humberto de Alcântara - Gondim, 145 - Centro - Jati-CE - CEP: 63.275-000
- Cartório Eleitoral da 104ª Zona - Rua Edson Queiroz, s/n - Centro - Maracanaú-CE 61932-525
- Cartório Eleitoral da 105ª Zona - Rua José Saraiva Sobrinho, s/n - Centro - Capistrano-CE 62748-000
- Posto de Atendimento - Ocara-CE - Tv. Antônio José Correia, 134 - Centro - Ocara-CE 62755-000
- Posto de Atendimento São Luis do Curu - Rua Florencio Tabosa, s/n - Centro - São Luis do Curu-CE 62665-000
- Cartório Eleitoral da 108ª Zona - Rua Major Fiel, 299 - Centro - Chaval-CE 62420-000

- Cartório Eleitoral da 109 Zona - Rua João Evangelista, 525 - Campo de Aviação - Paracuru-CE - CEP:62.680-000
- Posto de Atendimento - Banabuiu - Rua João Ferreira,553 - Centro Banabuiu - CE - - CEP: 63960-000
- Cartório Eleitoral da 111ªZona - Av. Cel Fco Linhares S/N - Centro Caridade – CE - - CEP: 62730-000
- Cartório Eleitoral da 119 Zona - Rua Interventor Erivano Cruz, 75 - Centro - Juazeiro do Norte-CE 63010-015
- Cartório Eleitoral da 120 Zona - Rua José da Rocha, 483 - Centro - Caucaia-CE 61600-070
- Cartório Eleitoral da 121 Zona - Av. Dr. Guarani, 230 - Betânia - Sobral-CE - CEP: 62.040-730
- Cartório Eleitoral da 122 Zona - Rua Edson Queiroz, s/n - Piratininga - Maracanaú-CE 61905-155
- Cartório Eleitoral da 123ª Zona - Rua José da Rocha, 521 - CEP: 61600-070 Caucaia-CE



## PROPOSTA COMERCIAL

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**

Brasília, 26 de novembro de 2018

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 04/04/2019 17:01:17  
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE





Ao

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2019

Abertura: 04/04/2019 as 14:00hs


A empresa, TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ 33.000.118/0001-79, sediada na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20230-070; após examinar minuciosamente as normas constantes do edital e anexos deste Pregão Eletrônico, vem apresentar a sua proposta de preço.

## 1 Objeto

Prestação de Serviços Telefônicos Fixos Comutados – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), na modalidade local e longa distância nacional, a ser executado de forma contínua, para atender as necessidades das unidades da Justiça Eleitoral do Estado do Ceará, observando as especificações deste Edital e seus anexos.

## 2 Dados do solicitante

(Em Recuperação Judicial)

<b>TELEMAR NORTE LESTE S/A</b>		
CNPJ:	33.000.118/0001-79	<b>Licenças:</b>
Inscrição Estadual:	81680469	STFC Regiões 1/3
Inscrição Municipal:	38.534-4	SCM Região 1
Endereço:	Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Sala 201/801 - Centro	
Cidade:	Rio de Janeiro - RJ	
CEP:	20230-070	
Endereço para Correspondência:	SCN, Qd. 03, BL. A - Andar Térreo-Parte 2 ED.Estação Tel. Centro Norte	
Cidade:	Brasília-DF	
CEP:	70.713-900	
Banco:	001 - Banco do Brasil	
Agencia :	3070-8	
Conta Corrente:	4779-1	

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 04/04/2019 17:01:17

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

### 3 Planilha de custos e formação de preço

#### LOTE 1

LIGAÇÕES COM ABRANGÊNCIA EM TODO O ESTADO DO CEARÁ					
Item	Descrição	Tráfego anual estimado em minutos	Custo do min. da fração cabível ao TRE/CE2 em R\$	Custo total estimado (tráfego x custo)	Valor global após deduzido percentual de desconto em R\$
2.1	Tráfego telefônico local em chamadas com origem fixo	70.000	R\$0,04	R\$2.800,00	R\$2.800,00
2.2	Tráfego telefônico local em chamadas com origem móvel	60.000	R\$0,61	R\$36.600,00	R\$36.600,00
2.3	Tráfego telefônico em todo o CE em chamadas c/ origem LDN fixo	70.000	R\$0,32	R\$22.400,00	R\$22.400,00
2.4	Tráfego telefônico em todo o CE em chamadas c/ origem LDN móvel	60.000	R\$0,61	R\$36.600,00	R\$36.600,00
SERVIÇOS – INSTALAÇÕES E ASSINATURAS					
	Tipo de serviço	Custo Unitário em R\$	Custo total mensal em R\$	Custo anual em R\$	Valor global após deduzido percentual de desconto em R\$
2.5	Instalação do serviço 0300	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2.6	Assinatura básica serviço 0300	R\$95,62	R\$95,62	R\$1.147,44	R\$1.147,44
RESUMO – Lote 1					
Item	Descrição	Valor em R\$			
2.1	Tráfego telefônico local em chamadas com origem fixo	R\$2.800,00			
2.2	Tráfego telefônico local em chamadas com origem móvel	R\$36.600,00			
2.3	Tráfego telefônico em todo o CE em chamadas c/ origem LDN fixo	R\$22.400,00			
2.4	Tráfego telefônico em todo o CE em chamadas c/ origem LDN móvel	R\$36.600,00			
2.5	Instalação do serviço 0300	R\$0,00			
2.6	Assinatura básica serviço 0300	R\$1.147,44			
<b>TOTAL</b>		<b>R\$99.547,44</b>			

**Total global anual por extenso:** Noventa e nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 04/04/2019 17:01:17

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE



## LOTE 3

LIGAÇÕES LOCAIS					
Item	Descrição	Tráfego anual estimado em min.	Custo do minuto em R\$	Custo total estimado (tráfego x custo)	Valor global após deduzido percentual de desconto em R\$
5.1	Chamadas LDN - fixo/fixo- D1	16.400	R\$0,05	R\$820,00	R\$820,00
5.2	Chamadas LDN - fixo/fixo- D2	42.800	R\$0,05	R\$2.140,00	R\$2.140,00
5.3	Chamadas LDN - fixo/fixo- D3	72.300	R\$0,05	R\$3.615,00	R\$3.615,00
5.4	Chamadas LDN - fixo/fixo- D4	18.000	R\$0,05	R\$900,00	R\$900,00
SUBTOTAL – Chamadas LDN fixo/fixo (D1 + D2 + D3 + D4)					R\$7.475,00
5.5	Chamadas LDN – fixo/móvel (VC-2)	14.100	R\$0,13	R\$1.833,00	R\$1.833,00
5.6	Chamadas LDN – fixo/móvel (VC-3)	22.900	R\$0,14	R\$3.206,00	R\$3.206,00
SUBTOTAL – Chamadas LDN fixo/móvel (VC-2 + VC-3)					R\$5.039,00

RESUMO – Lote 4		
Item	Descrição	Valor em R\$
5-A	Chamadas LDN – fixo/fixo	R\$7.475,00
5-B	Chamadas LDN fixo/móvel	R\$5.039,00
		R\$12.514,00

**Total global anual por extenso:** Doze mil, quinhentos e quatorze reais.

## 4 Declarações

A **TELEMAR NORTE LESTE S/A (Em Recuperação Judicial)**, declara que nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos todas as condições do Edital Pregão Eletrônico nº 13/2019 e seus anexos, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato de Serviço dela advindo.

## 5 Prazo da proposta

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## 6 Prazo do contrato

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data a ser definida no dia da assinatura do Contrato, admitidas prorrogações iguais e sucessivas, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 04/04/2019 17:01:17

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE




## 7 Dados do (s) Representante (s) Legal (s) e Assinatura Contratual


Nome	Davi Bertucci
Identidade	RG: 1614662 SSP/DF
CPF	872.857.111-87
Cargo	Executivo de Negócios
Celular	(61) 98401-1306
e-mail	<a href="mailto:davib@oi.net.br">davib@oi.net.br</a>

Nome	Carlos Alberto
Identidade	RG: 3041967 SSP/DF
CPF	208.353.021-72
Cargo	Gerente de Vendas
Celular	(61) 98491-6644
e-mail	<a href="mailto:carlos.costa.barbosa@oi.net.br">carlos.costa.barbosa@oi.net.br</a>

Brasília, 04 de Abril de 2019.

Atenciosamente,

  
Davi de Oliveira Bertucci  
Executivo de Negócios  
Oi – Diretoria de Vendas – Governo Federal

  
Carlos Alberto da Costa Barbosa  
CPF: 208.353.021/72  
RG: 3041967 SSP/DF

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 04/04/2019 17:01:17

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE